

Lei nº 2.768, de 27 de dezembro de 2007.

**“Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 2008.”**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 20.531.274,44 (Vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 20.531.274,44 (Vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação, em bases constantes e,

IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de dezembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 091/2007

Taquari, 07 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2008, no valor de R\$ 20.531.274,44 (Vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Segue, junto ao presente Projeto de Lei, anexos que complementam o nosso pedido.

Esclarecemos que a diferença entre o valor total da receita para o próximo exercício que consta neste projeto de lei e o que foi enviado na LDO se deve ao fato de que foi feita uma reavaliação da previsão do montante a ser arrecadado na receita de Transferência de Recursos do Fundeb, que estava subestimado. A nova projeção foi feita com base no que se vai arrecadar efetivamente neste ano e corrigida pelos mesmos índices usados para o cálculo das demais transferências.

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de detalhada apreciação do pedido, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE